ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2026/0090/156/6839/ECONOMIA/MPGO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS RELACIONADOS A ENTES PÚBLICOS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sra. RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - GO, representada pelo seu titular, **Sr. CYRO TERRA PERES**, portador do CPF nº ***.364.298-**, reconduzido pelo Decreto do dia 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 24.464, doravante denominados partícipes, e considerando o que consta dos autos de nº 202500383040, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações), Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás) e Decreto Estadual nº 10.248/23 (regulamenta os convênios e termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Ministério Público do Estado de Goiás e a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

I – Disponibilização, pela Secretaria da Economia ao MPGO, através de *WebService* ou tecnologia correlata, consulta às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) cujos destinatários sejam entes públicos municipais e estaduais (Executivo, Judiciário, Legislativo, Prefeituras e Câmaras Municipais e suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas e Fundos por eles administrados), resguardado o sigilo fiscal constitucional;

II – Disponibilização, pelo MPGO à Secretaria da Economia, de acesso a consultas de sistemas da Instituição, extrações de bancos de dados e apurações especiais, conforme o caso;

III – Estabelecimento de rede de intercâmbio de servidores públicos entre os órgãos partícipes;

IV – Compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários às ações de fiscalização e investigação entre a Secretaria da Economia e o MPGO, visando a troca de informações, tecnologias e métodos de avaliação de preços praticados junto ao Poder Público goiano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS

I – Disponibilizar, pela Secretaria da Economia, ou outro órgão que venha a substituí-la, ao Ministério Público do Estado de Goiás, por meio de *WebService* ou tecnologia correlata, consulta às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) cujos destinatários sejam entes públicos municipais e estaduais (Executivo, Judiciário, Legislativo, Municípios/Prefeituras e Câmaras Municipais e suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas e Fundos por eles administrados), resguardado o sigilo fiscal constitucional;

II – Indicar servidores para estabelecimento de rede de intercâmbio entre os órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

I – Disponibilizar à Secretaria da Economia acesso a consultas de sistemas da Instituição, extrações de bancos de dados e apurações especiais, conforme o caso;

II – Criar sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção dos dados e das informações obtidas a partir da implementação do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do acordo, notadamente em relação aos incisos I e II da cláusula segunda, será viabilizada mediante software específico já instalado entre os órgãos responsáveis pelos sistemas de tecnologia da informação dos partícipes, possibilitando o compartilhamento das informações referentes ao objeto do presente acordo, existentes na base de dados da Secretaria da Economia e do Ministério Público do Estado de Goiás.

O intercâmbio, inciso III, consistente na cessão de servidores públicos estaduais, ocorrerá mediante solicitação, com ônus para o órgão cessionário e vigência dentro do ano fiscal, podendo ser prorrogada por igual período mediante aceitação expressa**.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS COMPARTILHADOS

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o compartilhamento, dentre outros, dos seguintes dados:

DADOS COMPARTILHADOS

Instituição/Base de Dados	Espécie de informação	Aplicação para o acesso	Forma de acesso
Secretaria da Economia	Dados das notas fiscais emitidas e direcionadas a entes públicos municipais e estaduais	Geração / Transferência de arquivos	Internet
Ministério Público do Estado de Goiás	Dados do sistema Atena	Geração / Transferência de arquivos	Internet

Os partícipes convencionam que a possível migração da(s) base(s) de dados para outra instituição implicará em autorização automática para a transferência das aplicações de acesso para o novo local de armazenamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste termo, cada partícipe alocará, dentro do seu quadro, os recursos humanos e técnicos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO LEGAL

I – As informações compartilhadas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso conforme legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

II – Na execução e operacionalização deste Termo de Cooperação, os envolvidos comprometem-se a observar as disposições constantes na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público.

III – É permitido exclusivamente o acesso aos dados para realização de consultas, não sendo possível a inclusão, alteração e exclusão de registros.

IV – As informações acessadas não poderão ser fornecidas a outros órgãos ou a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, do outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de seus órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, por intermédio de termo aditivo, ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMP, instituído pelo artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 18 de dezembro de 2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do art. 57 da Lei Estadual n° 17.928/2012 e do inciso I, do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado por cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2026, às 22:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES**, **Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92696486** e o código CRC **F9E78154**.